

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC № 09/2023 Processo Administrativo № 07/2023

> PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO ESPERANÇA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr. JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e o (a) instituição INSTITUTO ESPERANÇA, estabelecida nesta cidade, à Avenida das Indústrias, 5132, bairro Bicas - Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83, neste ato representado por seu (a) Presidente, Sr. Lindaura Ferreira de Souza, portador do RG nº MG - 1.659.800, CPF 925.187.376-34, doravante denominada OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, através de repasse de recurso oriundo de FUNDO DO IDOSO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto QUALIDADE E FORTALECIMENTO - CASA DAS IDOSAS, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

 III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

bom of

R

3 Juno

at a



 V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
 - III direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município DOM e respectivas alterações, se for o caso;
 - VII supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
 - VIII analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicandoos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Ja-

Lind



VIII — efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

 IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X- prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes,
 quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 − O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;
 - 3.1.1 Não haverá contrapartida da parte OSC.
- 3.3 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.4 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até 31 de janeiro de 2024.
- 3.4 Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.
- 3.4.1 A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.
- 3.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

tomat

H

3 hus

A CONTRACTOR



3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária 07.001.001.08.241.2082.2501– Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 1749, Ficha 1750.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível TED, Documento de Ordem de Crédito DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 4.2.1 Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.
- 4.3 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, dede que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.
- 4.4 O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.
- 4.5 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 4.6 Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL



- 5.1 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.
- 5.2 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3 A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
- 6.2 A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:
 - I descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - II demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços,
 quando houver;
 - V relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
 - VI justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
 - 6.2.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
 - I dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - II do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.
- 6.3 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 6.4 Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I somet

Blund

JONS



- I relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
 - II extratos da conta bancária específica;
 - III memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
- 6.4.1 A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 6.5 A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.
- 6.5.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
- 6.5.2 Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 6.5.3 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.
- 6.6 A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.
- 6.7 A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:
 - I o relatório final de execução do objeto;
- II os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
 - III os relatórios de visita técnica in loco, se houver;
 - IV o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item
 6.4.
- 6.7.1 O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:



- I aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário:
- III rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.
- 7.2 Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.
 - 7.3 As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
- I a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
 - III a verificação de existência de denúncias aceitas.
- 7.4 O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município DOM.
- 7.5 O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.
- 7.6 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.
- 7.7 O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 7.7.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.8 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa,

M bunct

Shud &

JAN 7



no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

- 7.8.1 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 7.8.2 Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.
- 7.9 Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.
- 7.10 A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.
- 7.11 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.
- $8.1.1 \acute{\rm E}$ facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 8.1.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.
- 8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
- 8.2.1 suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e

/

3 hinos

Somet &



impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

- 8.2.2 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.
- 8.3 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
- 8.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.
- 8.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.
- 8.4 Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- 9.1 Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- 9.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.
- 9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sitio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até 20/01/2025, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.



- 10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.
- 10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 11.1 Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.
- 11.3 É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
 - 12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 12.2.1 ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 12.2.2 quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;
- 12.2.3 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 12.2.4 for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 12.3 O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

temot &

3 Juin S

da



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1 Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.
- 13.1.1 Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:
- I Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
- II O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 13.1.2 Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.
- 13.2 Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.
- 13.3 A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
- 13.4 Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 13.4.1 Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

- 14.1 Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.
- 14.2 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

tomat

Efund.



E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

e Cidadania

LINDAURA FERREIRA DE SOUZA

Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

ALINE CRISTINA DE SOUZA

Presidente do CMDI

TESTEMUNHAS:



MINUTA PADRONIZADA PLANO DE TRABALHO

rganização da Sociedade Civ	il:		and the second s	2.5
nstituto Esperança				
NPJ		Data de abo	ertura do CNPJ	
7.466.642/0001-83		07/01/2013		
Registro no Conselho (Se nec	essário)	Vigência d	o Registro	
024		Sem data		
		Banco: Cai	xa Econômica Federal	_
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)		Agência: 2		
conta corrente específica e i Se Houver	ociila de tarita)	Conta: 389	07-6	
Endereço				=1.70
Rua Estrada do Bananal, nº 15	80			
Bairro	Cidada		CEP	
Bairro Bonanza	Cantol		33065-0000	
Telefone		E-mail		
(31) 3100-4827		aline@aes	speranca.org.br	-
Nomedorepresentantelegal				
Lindaura Ferreira de Souza.				
Endereço Residencial do rej	presentante leg	gai		
Rua José Isidoro Miranda – 26 Belo Horizonte, Minas Gerais,	60 – Bairro Mari	a Goretti,		
CPF	R.G.		Telefone(s)	
925187376-34	MG – 1.	659.800	(31) 99275-3111	
Período de Mandato da Dire	toria			-
De 14/10/2019 a 14/10/2023				
Prefeitura Municipal de Sar	itaLuzia (MG)			
Secretaria Municipal de Dese	envolvimento So	ocial e Cidad	lania	15
Representante Legal			The state of the s	h
Luiz Sérgio Ferreira Costa	XC-97-5			

NULHA MARKETER OF

000162

beton



Endereço

Praça Acácia Nunes, 62 - Carreira Comprida

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Qualidade e fortalecimento - Casa das Idosas

APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

O Instituto Esperança é uma instituição sem fins lucrativos, de assistência social, fundada em 15 de dezembro de 2012. Sua atuação consiste em promover ações de assistência e promoção social, visando à proteção, ao amparo e ao atendimento a idosos em situação de vulnerabilidade social, conforme preza a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o Estatuto do Idoso e demais legislação especifica aos serviços. O Instituto também atua para proporcionar assistência às famílias dos atendidos por meio do apoio e/ou realização de projetos e programas de combate à fome e à pobreza, de educação, assistência social, geração de emprego e renda, arte, cultura e esportes, conforme legislação específica aplicada a cada tipo de atendimento e serviço. Para cumprir sua finalidade, o Instituto Esperança administra uma casa de acolhimento para idosas. São finalidades do Instituto também, de acordo com seu estatuto, promover atividades de associações de defesa de direitos sociais; atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; serviços de assistência social sem alojamento; o voluntariado; a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de cutros valores universais; ações de proteção, prevenção, habilitação e reabilitação e de integração à vida comunitária de vítimas do uso e abuso de álcool e outras drogas, estendendo a seus familiares; atividades artísticas, socioculturais e a inclusão digital do público atendido. Seguimos os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU (ODS), nos enquadrando no nº 1 – Erradicação da Pobreza; nº: 3 - Saúde e Bem estar; nº 5 - Igualdade de gênero; nº 10 – Redução das Desigualdades. Integrando a Política de Assistência Social do município, o Instituto Esperança é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Nossos valores são: Dignidade, Oportunidade, Atendimento humanitário. Buscamos desenvolver um trabalho em rede, participando dos conselhos de direitos e de reuniões da associação empresarial de Santa Luzia, mantendo contato direito com o Ministério Público e fazendo parte do programa do SESC - Mesa Brasil - do Programa de Aceleração e Incubação no Hub Social, nos anos de 2019 até a presente data.





WILLIAMS SELVED

000104

DX4



No que se refere ao atendimento ao idoso, a Instituição ofereceu, nos anos de 2020 e 2021, o serviço de acolhimento institucional em forma de longa permanência a 22 idosas com grau de dependência I, II e III, garantindo dignidade, autonomia, lazer e acesso a atividades culturais e comunitárias. Promoveu a manutenção da saúde, garantindo o cumprimento dos direitos sociais das idosas, ofertando seis refeições diárias, banho, rotina de cuidados, com acompanhamento de enfermagem. Ofereceu ainda oficinas de culinária, de música, artesanato e atividades lúdicas.

A instituição é um serviço de acolhimento em regime de longa permanência, para mulheres com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social e sem condições de acolhimento pela familia, garantindo-lhes qualidade de vida, proteção integral, desenvolvimento da autonomia, convivência comunitária e envelhecimento saudável, visando o restabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, o acesso a serviços, programas e beneficios da rede de garantia de direitos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto do Idoso e Política Nacional do Idoso. Deseja minimizar as dificuldades aqui apresentadas, preservar seu atendimento, no formato de Instituição de Longa Permanência de Idosos/ILPI, e principalmente, melhorar os serviços disponíveis para as 23 (vinte e três) idosas que são atendidas, ampliar o serviço para atender mulheres da comunidade em situação de vulnerabilidade social e geração de renda para as mulheres e sustentabilidade da entidade.

O Decreto nº 7.037/2009, atualizado pelo Decreto nº 7.177/2010 (Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3) foi utilizado como base para elaboração desta proposta.

A diretriz 10 trata da Garantia da igualdade na diversidade, em seu objetivo estratégico III elenca alguns itens relacionados a valorização da pessoa idosa e promoção de sua participação na Diretriz 10: Objetivo estratégico III: sociedade.

f) Desenvolver ações Intersetoriais para capacitação Continuada de cuidadores de pessoas idosas. g) Desenvolver política de humanização do atendimento ao idoso, principalmente em instituições de longa permanência.

No artigo 10 do Estatuto do Idoso Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, traz a seguinte redação:

Art. 10, § 3°. Estatuto do Idoso. "É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor." 5 Art. 37, § 3°, Estatuto do Idoso. "As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei."

(1)1115

MINIATE SEASON



Por essa razão, valorizar a pessoa idosa está além de compreender seus problemas e limitações, mas refere-se a um reconhecimento permanente da importância da sua participação ativa.

Para tanto, espera-se com a execução deste projeto a melhoria da qualidade do atendimento prestado, reduzindo os agravos à saúde, promovendo mudanças de práticas e padronização das rotinas dos serviços, contribuindo com a implementação de medidas de atendimento mais eficazes e humanizada no Instituto Esperança.

Logo ensejará na estrutura de projeto com a composição de uma equipe técnica constituída por profissionais capacitados e experientes no atendimento, orientação, bem como ações educativas e integrativas que possibilitem a ampliação de capacidades e habilidades na vida das pessoas idosas, com foco na qualidade de vida, direito, esporte, lazer, arte e cultura de forma a contribuir para o desenvolvimento humano e social.

Importante Ressaltar que já fomos contemplados com uma emenda parlamentar no ano de 2018. Em 2019, em dois projetos pelo Fundo do Idoso e pelo Conselho Nacional do idoso. Estamos aptos para receber e gerir o recurso, bem como fazer a devida prestação de contas.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O envelhecimento populacional têm sido um dos maiores desafios da humanidade, e o Brasil não é diferente, tendo em vista que o país está prestes a se tornar a sexta maior população de pessoas idosas no mundo. Em pesquisas realizadas pelo IBGE sobre o envelhecimento no Brasil, foi apontado que existem cerca de 23 milhões de pessoas com mais de 60 anos no país, e que para 2050, estima-se que serão 64 milhões de pessoas idosas. Ainda segundo a pesquisa supracitada, a população idosa em 2060 representará um quarto de todos os brasileiros. O envelhecimento acelerado da população brasileira apresenta novos aspectos no que se refere aos cuidados com os idosos, principalmente em relação às alterações da composição familiar e a necessidade de oferta de serviços por parte dos sistemas de proteção social. Neste cenário, Minas Gerais é o segundo estado em quantidade de idosos do país, que somam 15% da população mineira, segundo a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada pelo IBGE, e a tendência é de crescimento desta população com 60 anos ou mais. Por sua vez, o Governo de Minas Gerais desenvolveu ações que integram a segurança pública, direitos humanos e saúde. Em contrapartida, é sabido que para atendimento da referida demanda é necessária a mobilização intersetorial, onde o primeiro, segundo e terceiro setores podem se unir em prol das politicas publicas voltada para a população idosa. Estima-se que aproximadamente 180 mulheres idosas estão sendo atendidas por instituições do Terceiro Setor em Santa Luzia, mas sabe-se também que a demanda é bem maior,

. Maria St.

DAMA DE DE ANCA



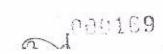
e por isso é importante o desenvolvimento de iniciativas que visem à ampliação desse atendimento, que é um dos objetivos do Instituto Esperança.

OBJETO DA PROPOSTA

Promover e garantir os direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento já prestado e garantindo a segurança alimentar e o atendimento à saude.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta visa à obtenção de recursos para dar continuidade, aperfeiçoar e ampliar as ações de atendimentos de 23 idosas, vítimas de violência ou abandono, em situação de acolhimento institucional em longa permanência em Santa Luzia, especialmente no que se refere à segurança alimentar e a defesa e garantia de direitos conforme tipificação da Assistência social. Para tanto, o Instituto necessita contratar pessoal especializado: uma assistente social, uma coordenadora administrativa, uma cozinheira, uma cuidadora/oficineira, além do auxilio para parte das despesas com alimentação. A contratação do Assistente Social justifica na obrigatoriedade do equipamento de Assistencia Social. Esse profissional será responsável pela garantia e defesa dos direitos dos acolhidos, a contratação da coordenadora administrativa objetiva dar maior agilidade e organicidade às atividades do Instituto, que vem sofrendo com a escassez de mão de obra para lidar com as demandas administrativas da casa de acolhimento, e este profissional auxiliará as atividades de monitoramento, avaliação e prestação de contas do projeto. No caso da cozinheira, o objetivo é garantir a produção das refeições servidas às atendidas. O instituto necessita também de ajuda para a compra de alimentos, para que se possa aumentar sua capacidade de produção e variedade das refeições servidas diarimente, garantindo e ampliando a segurança alimentar das idosas. Por fim, a contratação de uma cuidadora/oficineira que se torna essencial para assegurar um atendimento mais qualificado as idosas, que ficará responsável em executar oficinas que ofertam envelhecimento seguro e fomentam o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.



OTHER O



					Prazo de execução
Metas	Ações	Indicadores	200	verificação	
Aperfeiçoamento organizacional da Casa de acolhimento das idosas em longa permanência	Contratação de coordenadora administrativa	Relação das atividades administrativas desenvolvidas	-	Contratos de trabalho - CLT	12 meses, a iniciar a partir da data de recebimento do repasse:
Aperfeiçoamento organizacional da Casa de acolhimento das idosas em longa permanência	Contratação de Assistente Social	Relação das atividades administrativas desenvolvidas	-	Contratos de trabalho -	
Ampliação do quadro de funcionários visando garantir a Co segurança alimentar	Contratação de uma cozinheira	Refeições produzidas	₹-	Contratos de trabaiho - CLT	
Garantir a segurança alimentar Co das idosas em situação de acolhimento institucional em longa permanência	Compra de alimentos	Quantidade e tipos de alimentos comprados	Não se aplica	Notas fiscais dos produtos adquiridos;	
e das	Contratação de auxiliar de cuidado/oficineira	Relatório de atividades executadas Oficinas realizadas		Contratos de trabalho CLT	

And the control of the state of the state of the control of the cont

POLICE END

0.0.172



9.	PRAZO	DE	EXE	CUÇ,	ÃO

12 meses, a iniciar a partir da data de recebimento do repasse;

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

11. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

11.1 - Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 160.000,00
Contrapartida (se houver)	
Total	R\$ 160.000,00



(HH173

. Marking the materials



11.2 - Previsão das Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor Estimado
Contratação de Assistente Social – CLT salários e encargos Nível superior – 30h semanais	Repasse	R\$ 54.938,83
Contratação de coordanadora administrativa CLT – salários e encargos Nível médio – 44h semanais	Repasse	R\$ 37.199,69
Contratação de cozinheira – CLT salários e encargos Nível fundamental – 12X36	Repasse	
Contratação de auxiliar de cuidados/ oficineira CLT – salários e encargos Nível fundamental – 12X36	Repasse	R\$ 24.799,91 R\$ 27.631,87
Material de consumo (alimentação)	Repasse	R\$ 15.429,60
TOTAL		R\$ 160.000,00

Total do Repasse Solicitado:	R\$ 160.000,00
Total Para Captação:	R\$ 160.000,00

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

13. CRON	OGRAMA DE DE	SEMBOLSO			
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10 ^s Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 13.333,33

TOTAL:

R\$ 160.000,00

Atter 5



14. ASSINATURA DA OSC	
Santa Luzia (MG), 10 de	e agosto de 2023
Lindauren Leveus de Sauge Lindaura Ferreira de Souza Presidente	Aline Pereira Gestora de Projetos
15. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO	
Santa Luzia (MG), 18 de	godode 20_23
Assinatura dos membros da Comissão de Seleção:	
Heranianilaa Nome: Erza Maria da Silva Nome:	
Me: MICHELINE GORGIUGES SOUCA Nome:	
Horne: MICHELINE GONCOIDES SOUCA Nome:	

6-31-713

or Va